

01-1187/1997



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1187 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1187 / 1997

DE

17/12/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-  
pisca em todas as edificações e próprios Municipais  
localizados no Município de São Paulo, e da outras  
providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 29/06/05

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
06/01/2011 10:16:01

00000015677-99



ARQUIVADO EM 04/01/2001

*Maria Isabel Lopes Corrêa*

CHEFE DE SEÇÃO



132

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 1187 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL -  
01-1187/1997

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 17 DEZ 1997  
POL. JUR. MED. E A.D.  
FIN. E ORÇ. E D.  
PRESIDENTE

Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Torna proibido a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas.

**Parágrafo único** - A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderão ser efetuadas após prévia autorização do Executivo.

**Art. 2º** - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações.

**Art. 3º** - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta.

**Parágrafo único** - O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a NBR-5410 que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

SEÇÃO DE REVISÃO  
17 DEZ 1997  
- DT. 10 -

CÂMARA DE

PAULO

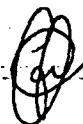
SEGUE EM J. ...

rubri-

cado(s) sob n.º 223

ação sob

n.º 4 19/12/97





# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.  
n.º 1187 de 1997

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo único e primordial, proteger a vida dos nossos munícipes dos constantes acidentes devido a má instalação dos enfeites natalinos.

Os pisca-piscas, tanto nacionais quanto importados, são comercializados sem qualquer tipo de informação, o que torna um lindo enfeite inofensivo de natal em um artifício extremamente perigoso, pois só neste ano já foram registrados 120 (cento e vinte) acidentes e 14 (quatorze) mortes causados pela má qualidade do produto e pela desinformação do consumidor.

Face ao exposto, estando o Projeto de Lei ora enfocado amparado e em consonância com dispositivos constitucionais e legais, e trazendo o mesmo uma grande proteção à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

*Wadih Mutran*  
**WADIIH MUTRAN**  
Vereador  
PPB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1187 de 19 97 19 12 97 (a)

04

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 19-12-97

FATIMA MORTIRA MOTII  
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 23/12/94 às 17:05hs

Nome Vereador: Galim Cruzati  
para relatar.

Sala de S. da Comissão e Justiça  
em 03 de 02 de 98

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em 30.03.98

(a) ..... m .....



Folha No 05 do proc  
No 1187 de 1997  
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

124/03/98

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97

16 - PAR  
16-0363/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e em próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

O projeto merece prosperar por estar em consonância com a Lei Orgânica do Município, tratando-se de questão relativa ao Poder de Polícia.

A justificação do projeto encontra-se fincada na questão da segurança dos munícipes, posto que tem havido constantes acidentes em função da má-instalação de enfeites natalinos.

A Administração Pública, em razão do Poder de Polícia pode restringir o exercício dos direitos individuais a fim de zelar pelo interesse público, de modo que há possibilidade de se legislar nesse sentido.

Bem conceitua o Poder de Polícia a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, como "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Do exposto, considerando que o projeto tem amparo legal nos termos do art. 13, I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/03/98

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
IVO

*[Signature]*  
VIV

17 - RELCOM  
17-0166/1998

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 01/09/98

  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

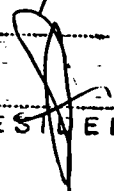
Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metropol. Meio  
Ambiente  
Em 2/4/98 as 16:00 h.

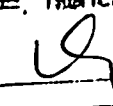
  
INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPÓSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

7 / 4 / 98  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data original para o arquivo rubricado nos  
folha n.º 6 / 22.5.58 n.º 



Folha n.º 06 do proc.  
N.º 1187 de 1997  
O funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar o Projeto de Lei nº 1187/97 solicitamos que seja enviado ao Executivo um pedido de informação para que este nos informe:

- 1 - Existem casos de pisca-piscas, colocados próximos a estruturas metálicas, que causaram incêndios ?
- 2 - Qual o procedimento para a colocação desses enfeites em bens públicos municipais ?
- 3 - Qual o procedimento do Poder Executivo em relação ao projeto de lei em questão ?

  
Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 22 / 5 / 98.

  
Vereador Nelo Rodolfo  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 22/5/98



RECEBIDO EM LEG. 3

22/05/98

13:45h 

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo, conforme requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

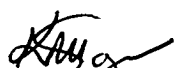
22/05/98

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

22/05/98

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEQUE  juntado  nesta data  
documento  a papel de informação  
rubricado  sob folha  07/09  
Em 03/06/98





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07  
n.º 1187  
de 1997

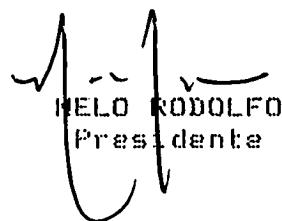
São Paulo, 25 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0585/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Nutran - que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
CELO RODOLFO  
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 1187/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº. 08 | do proc. |
| 1187         | da 1997  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, **25** de **maio** de 19 **98**

Recebi ofício Leg.3 nº **585/98** , de  
**25.05.98** , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº **1187/97** , de autoria do Ver. **Wadli Mutren**.

Anexo: **Cópias xerográficas do P.L. nº 1187/97 de fls. 1/2 e do despacho da comissão solicitante de fls.06.**

**RECEBI EM:**

**27/05/98**

**Eliene C. Pinha**  
Oficial do Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº

04

do processo nº

1187

de 19

97/03

06

98

(a)

A Danta Comissão de  
Política Urb. na, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 03/06/98

JOSE CRISTINO GOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente  
Em, 3/6/98 as 18:30 h.

INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º 10 a 12 .....

Em 01 07 98 .....

(a) ..... RF 11132 .....



# Prefeitura do Município de São Paulo

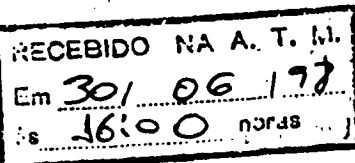
São Paulo, 30 de Junho, de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

167/98

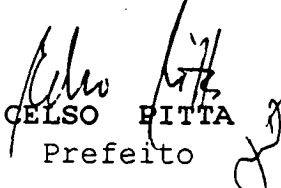
15 - DOCREC  
15-01927/1998



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONE PITA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 8  
30106 198  
17100 308

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 01/07/98.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão da  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente  
Em 1/7/98 as 14:00 h.

  
INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo



|               |             |          |
|---------------|-------------|----------|
| Folha n°      | 11          | do proc. |
| N°            | 1187        | de 1997  |
| O funcionário | [Signature] |          |

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 1187/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/98, REMETIDO  
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167 798.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 12 do proc.  
N° 1187 de 19 97  
O funcionário *de*

Folha de informação nº .....

do Processo nº 1998-0.105.526-0 em ..... / ..... / ..... (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1187/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0585/98, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1187/97.

O expediente formou o processo nº 1998-0.105.526-0 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 16 de junho de 1998.

*Denise de Aguiar Vallim*  
DENISE DE AGUIAR VALLIM  
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 16 de junho de 1998.

*Carlos Macruz Filho*  
CARLOS MACRUZ FILHO  
Assessor Chefe SGM. ATL.

msmrp

*[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwritten text in the middle of the page]*

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO**

SEQUE. Juntado nesta data assal por informante rubricado sob

letra no 13 018 11/09/98 *[Signature]*



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 17 de agosto de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

176 798

15. - DOCREC  
15-0225/1998

Forma n.º 13 do Rec.  
n.º 1189 de 1998

Senhor Presidente

RECEBIDO - NA A. T. M.  
Em 18/08/98  
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*CEL*  
**CELSO PITTÁ**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG  
Em 18/08/98  
Na 17:30 horas  
VPS

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 19/08/98

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 19/8/98 as 18:30 h.

  
INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 14   | do proc. |
| n.º       | 1188 | de 19 98 |

*[Handwritten signature]*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 1187/97 , REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/98,  
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 176/98.

*Al daísa*



|           |      |           |
|-----------|------|-----------|
| Folha n.º | 15   | do p.p.c. |
| n.º       | 1184 | de 1998   |
|           |      |           |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. 20-  
do Proc. no. 1998.0.105.526-0 em 29/07/98...   
LUCIA SOARES  
Aux. T.º. Administrativo  
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Informações referentes ao Projeto de Lei no. 1.187/97

INFORMAÇÃO/121/98/CPPU/SEHAB

CPPU  
Sra. Chefe de Assessoria

Trata o presente do Projeto de Lei no. 01.1187/97 do Vereador Wadih Mutran.

O projeto no art. 1º. proíbe especificamente a instalação no Município de São Paulo de enfeite natalino do tipo pisca-pisca, próximo a estruturas metálicas.

A proibição é para as edificações particulares e para os próprios municipais.

Acredito que tal proibição não deve ocorrer pois alguns ornamentos tem o seu suporte construído por elemento metálico.

Para estes casos é necessário regulamentar como instalar, e dependendo do porte e do local, se necessário apresentar um responsável pela instalação.

No parágrafo primeiro do artigo primeiro é estabelecido que a instalação dos referidos enfeites em bens



|           |      |    |      |
|-----------|------|----|------|
| Folha n.º | 16   | do | 1188 |
| n.º       | 1188 | de | 1998 |

Folha n.º 21  
P. 1998.0.105.526-0  
29/07/98  
LUCIA HELENA GOMES  
Aux. Téc. Administrativo  
CPP/USEHAB

públicos só poderão ser efetuados após prévia autorização do executivo.

Isto já ocorre quando a Secretaria das Administrações Regionais e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente aceitam a instalação do enfeite em área pública ou parques.

Os artigos 2o. e 3o. já estão regulamentados na Lei Federal no. 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor).

O artigo 4o. estabelece multa de 350 UFIR'S, para quem não obedecer a lei, caso a mesma seja aprovada.

Observo que não foi previsto a competência de fiscalização.

Com relação as indagações da fl. 6 do presente expedientes, informamos:

1- Esta Assessoria não conhece caso de incendio de enfeite natalino do tipo pisca pisca em estrutura metálica. Proponho que em expediente a parte seja consultado o Corpo de Bombeiros.

2- De um modo geral os enfeites natalinos instalados em bens públicos são oferecidos à municipalidade através de empresas públicas.

Os enfeites são analisados pelas Secretarias que administram a área ( Secretaria das Administrações Regionais, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, etc.) e posteriormente autorizados a instalar.

3- Esta assessoria é contrário à aprovação do projeto de lei, face o exposto.



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 1ª   | do proc. |
| n.º       | 1184 | 13 98    |

Folha n.º 22  
P. 1998.0.105.526-0  
29/07/98  
LUCIA HELENA GORAYES  
Aux. Téc. Administrativo  
CPPU/SEHAB

Concluindo, do ponto de vista da paisagem urbana, uma vez que trata-se de enfeite natalino do tipo pisca pisca, instalado em periodo definido de novembro à janeiro informamos que os mesmos não agridem a paisagem de um modo geral.

São Paulo, 27 de julho de 1998

NELSON JOSÉ COSENTINO HATANAKA  
Arquiteto  
CPPU/SEHAB



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 18   | do proc. |
| n.º       | 1187 | de 1998  |

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. 23  
do Proc. no. 1998.0.105.526-0 em 29.1.07/98. ... *[Handwritten signature]*

*[Stamp: LUCIA HELENA M. N. YEB, Ass. Téc. Administrativo, CPPU/SEHAB]*

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Informações referentes ao Projeto de Lei no. 1.187/97

INFORMAÇÃO/122/98/PPU/SEHAB

SEHAB/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Em atendimento a solicitação de fls. 18, encaminhamos o presente com a informação do arquiteto Nelson José Cosentino Hatanaka, que endosso.

Observamos que já houve manifestação de CONTRU às fls. 07 verso.

São Paulo, 29 de julho de 1998

*[Handwritten signature]*  
MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO  
Chefe de Assessoria Técnica Substa.  
CPPU/SEHAB

24.04/08/98

|           |
|-----------|
| SEHAB - G |
| 23.07.98  |
| ENTRADO   |

*[Handwritten signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

REGUE, Jurado nesta data em 04/08/1994, fabricada sob

leiha n.º 10 em 04/08/1994 n.º 10



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |                     |          |
|---------------|---------------------|----------|
| Folha n.º     | 19                  | do proc. |
| N.º           | 1187                | de 1997  |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |          |

16 - PAR  
16-0632/1999

## **Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 1187/97**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mútran que visa proibir a instalação, no município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estruturas metálicas. Além disso, exige que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais seja precedida de autorização do poder Executivo.

Por fim, a medida dispõe que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo sejam sempre acompanhados de manual de instruções, o qual deve conter informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

Essa Comissão, para melhor poder embasar seu pronunciamento, solicitou informações ao Executivo sobre alguns dos pontos abordados pela medida. Indagou, especialmente, sobre (i) casos de incêndios causados pelos ornamentos de que trata o projeto, (ii) o procedimento para sua instalação nos próprios municipais e (iii) o posicionamento do Executivo face à propositura em questão.

Quanto ao primeiro questionamento, afirma o Executivo desconhecer casos de incêndios relacionados com enfeites do tipo pisca-pisca. Quanto ao segundo, responde o Executivo que já hoje é necessária a autorização da Secretaria das Administrações Regionais e, em se tratando de parques, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para que se instalem os referidos ornamentos em bens públicos municipais. Finalmente, esclarece que sua posição é pela rejeição da propositura.

De nossa parte, não podemos deixar de concordar com as posições supracitadas, solidamente embasadas em argumentos técnicos.

Entendemos também que é impossível determinarmos, em tese, se haverá ou não dano à paisagem urbana pela instalação dos ornamentos do tipo pisca-pisca. Aliás, devemos mesmo inferir que haverá benefício. Isso porque, sendo a autorização para instalação dos referidos atavios de competência do Executivo, pressupõe-se que cuidará para que se integrem à paisagem.

Ademais, no que tange às disposições dos artigos 2º e 3º, que determinam que os ornatos venham acompanhados de manual de instrução que

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 20.271  
Em 30/05/00  
Ass: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 11.132



|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 20                 | do proc. |
| N.º           | 1.97               | de 1997  |
| O funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

indique os riscos decorrentes da instalação errônea, o Código de Defesa do Consumidor já faz tais exigências, sendo de todo prejudicial a aprovação de nova norma no mesmo sentido. Aliás, é esse o posicionamento dessa Câmara Municipal, que hoje se lança em intenso esforço de consolidação da legislação municipal.

Por todo o exposto, **contrário** é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/99

*maíle*

*[Signature]*  
*contrário*

*[Signature]*  
**Aurélio Nomura**  
**Presidente**

*[Signature]*  
**Aldaíza Sposati**  
**Relatora**

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 10/08/99

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 12/08/99 as 10:00 h.

ao Nobre Vereador Franco Alves  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/08/99

[Assinatura]  
Presidente

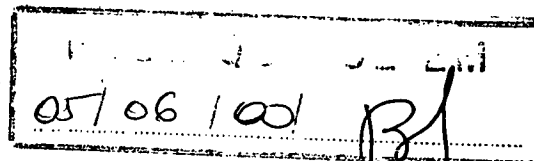
Redistribuído ao Nobre Vereador Salim Azeite, depois para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11 de maio de 2000

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(m) nesta data de 11 de maio de 2000.  
Lado(s) sob o nº 1 o(s) folha(s) de informação nº 1.  
A.º 1 / 1 de 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0576/2000  
PARCERIA N.  
LEI Nº 1187/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem por objetivo disciplinar a instalação de enfeites natalinos do tipo pisca-pisca, nas edificações particulares e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Mais especificamente, a propositura:

- proíbe a instalação dos referidos enfeites próximos a estruturas metálicas e determina que os enfeites só podem ser instalados em bens públicos municipais após autorização do Executivo;
- determina que todos os enfeites do tipo pisca-pisca comercializados no Município de São Paulo deverão trazer manual de instruções que alerte o consumidor sobre os riscos da utilização incorreta do produto;
- estabelece multa de 350 UFIRs (equivalentes nesta data a R\$ 341,95), dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente - B1

Relator

Publicação da Matéria de  
Deliberação pelas Comissões:  
Parâmetros (fs. OS; 19/20; 21 )  
publicadas no D.O. de 08 / 06 / 00  
página(s) 49 , colun. 1ª e 2ª  
conforme art. 82 § 1º, do RI  
Conferido: *A*  
MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

05 - 49 - 1º

19/20 - 49 - 2ª

21

A Leg. 3  
Em, 08 / 06 / 00

*A*  
MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 06 / 00

*Ry* 12:00h.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (p/reunião conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do Regimen-  
to Interno.

20.06.00

*Angela*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

REGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e parcel de Informação  
publicado sob folha n.º 22

Em 29/12/00

*MBS*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção III



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº

1187 de 19 97 29, 12, 00

(a)

MBS.

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |            |
| Proc. encerrado cl                                                       | 22 fls.    |
| Arquivo em                                                               | 04.01.2001 |
| O Func.º                                                                 | 09         |
| VIVIANE BERTOLINI RO.                                                    |            |

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

ONATIA HASTA  
 NACAMEN...  
 OMUNDA...

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
 documento(s) rubricado(s) sob  
 nº... 22... e folha de informação  
 sob nº 24... 06... 10.3... 2001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Ass. de Recrutaria



# Câmara Municipal de São Paulo

## REQUERIMENTO

13 - RDE

13-0082/2001

Folha nº 23 do Processo  
nº 01.1.187 de 1997

J. ALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o  
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,  
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,  
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,  
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,  
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +  
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,  
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,  
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,  
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,  
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,  
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,  
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,  
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,  
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,  
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,  
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,  
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,  
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,  
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,  
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,  
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,  
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,  
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,  
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,  
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,  
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,  
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS  
Líder PPB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

24

do processo nº. 01-11.87 de 1992 04.03.2001 (a) .....

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislativo Chefe  
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13/0082/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS  
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 14.03.01 as // h.

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO  
27 / 03 / 01

PRESIDENTE

A Subcomissão  
AO NOBRE VEREADOR de Paisagem Urbana  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

10 / 04 / 01  
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Farhat  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana,  
e Meio Ambiente.

18 / 12 / 01  
PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 25.

Em 12 / 03 / 02

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 25 -

do processo n°

1187 1997

de 20

12, 03, 02

(a)

MES.

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação João Antonio  
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27, 03, 02

PRESIDENTE

S E G U E m juntado 1, nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 8  
sob folha 1 n° 1 26 a 28. 7

Em 18 / 09 / 02

(a) mt  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº - 26 - do  
Processo nº 1187/97  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE  
LEI Nº 1187/97

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca, nas proximidades de estruturas metálicas, além de exigir que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais, seja precedida de autorização do Poder Executivo.

O projeto em tela dispõe, ainda, que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo, sejam sempre acompanhados de manual de instruções contendo informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

O nobre Vereador autor do projeto fundamenta-o no risco de incêndio envolvido na instalação de tais artefatos, próximo a estruturas metálicas, bem como nos danos causados à paisagem urbana decorrentes de sua instalação.

Esta Comissão procedeu à consulta ao Executivo acerca do projeto e este se manifestou contrariamente à sua aprovação, sob o argumento de que a matéria objeto da propositura já se encontra



PRÉSIDENTE  
Câmara Municipal de São Paulo

regulamentada, tanto pela Administração Municipal, quanto pelo Código de Defesa do Consumidor, o que torna inócua a medida.

Ressalte-se, que o Executivo afirma que não existem evidências de risco de incêndio e de danos à paisagem urbana conforme apontados pelo Autor.

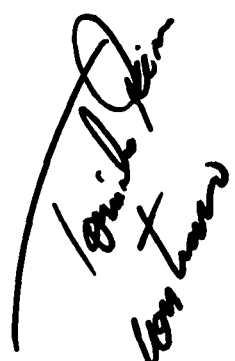
Desta feita e considerando o embasamento técnico trazido pelo Executivo ao presente projeto, não podemos deixar de concordar com os seus argumentos, pelo que o parecer desta Comissão é **contrário** ao projeto de lei em questão.

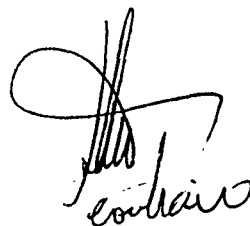
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18-09-02

  
Vereador João Antonio  
Relator

  
Vereador Antonio

  
Vereador Antonio

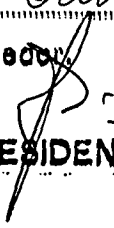
  
Vereador Antonio

  
Vereador Antonio

33

Conforme art. 77, § 3º do Regimento Interno,  
designo o Vereador Edivaldo Estima

Relator do voto vencedor.

  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1349/2002

Folha nº - 28 - do  
Processo nº 1187/97  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estrutura metálica. Exige, também, que o poder Executivo se manifeste quando da instalação desses dispositivos em próprios municipais.

O projeto de lei estabelece, ainda, a obrigatoriedade do acompanhamento de manual de instrução dos enfeites, para que os mesmos possam ser comercializados.

A medida, segundo o autor da propositura, visa proteger a vida dos munícipes dos acidentes causados pela má instalação desses enfeites natalinos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, em 24/03/98, uma vez que o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 13, I e 37 da Lei Orgânica.

Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que as precauções estabelecidas já são praticadas pela administração municipal, e que desconhece casos de incêndios causados pelos enfeites natalinos.

Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida busca garantir a segurança da população da Cidade de São Paulo através de exigências razoáveis e de fácil implementação, tanto que as normas ora atribuídas à Prefeitura já são aplicadas como procedimento de segurança.

Dessa forma, nossa Comissão posiciona-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

Vereador José Olímpio  
Presidente

Vereador Edivaldo Estima  
Relator

17 - RELCOM  
17-3169/2002

32

À Douça Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 21 / 09 / 02  
página 47 coluna 4ª  
Conferido *Maria Tereza*

**A LEG. 3**  
Em, 23 / 09 / 02

*MT*  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

**RECEBIDO EM LEG3**  
EM 23 / 9 / 2002  
ÀS 15:25 h.

*AF*  
**ANA MARIA FERNANDES**  
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,  
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e  
registro.  
Em, 23.09.2002.

*J. Cristino*  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,  
Providenciado conforme determinado por V.Sa.  
Em, 23.09.2002.

*Rosmari*  
**ROSMARI CURY LVES DOS SANTOS**  
Assistente de Chefe Técnica

REGUE *5* junho *5* neste data  
incumimento *5* papel de informação  
rubricado *5* sob folha *5* n.º 29233  
Em 22 / 10 / 02 /

*Kathy*  
**KATHYA REGINA MORAES DE OLIVEIRA**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Folha n.º 29 do proc  
N.º 1117 de 19 97  
O funcionário K  
KATHYA REGINA MORALES DE SAUZA  
Assistente Parl. Mar.

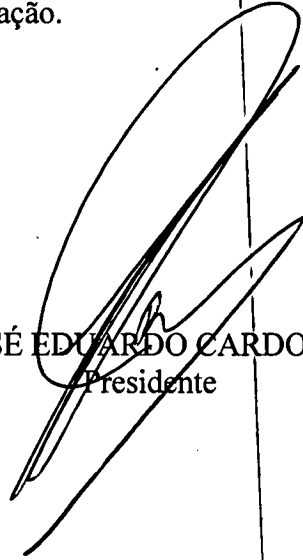
São Paulo, 26 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.º 0574/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc  
N.º 1187 de 1997  
O funcionário  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1187/97). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas. Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações. Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta. Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas. Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc  
N.º 1187 de 1992  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2002.

Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas.

Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo.

Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações.

Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta.

Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas



|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Folha n.º 32                 | do proc |
| N.º 1187                     | de 1997 |
| O funcionário                |         |
| KATHIA REGINA MORAIS DE SAUS |         |
| Assistente Parlamentar       |         |

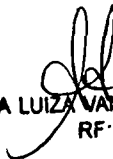
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 574, de 26/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do artigo 84 do RI).

RECEBIDO  
SGM/ATL

30/09/02

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

33

V

do processo n°

1187

de 20

1997 22 10, 02

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

22/10/02

*Jose Crispino*  
JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 342-110

Em ..... 22 / 10 / 02

(a) .....

Solange Raimone de Sá  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2002  
Constituição e Justiça  
Política, Vob. e Legis. M. A.  
Senhor Presidente  
PRESIDENTE

617/02

15 - DOCREC  
15-0717/2002

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 34 de proc.  
n.º 01-183-93

São Paulo, 21 de Outubro de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 21, 10, 02  
às 15:20 horas

SILVIO A. COSTA  
Assist. Téc. Dir. IV

ACEITO O VETO  
2 JUN 2005  
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0574/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

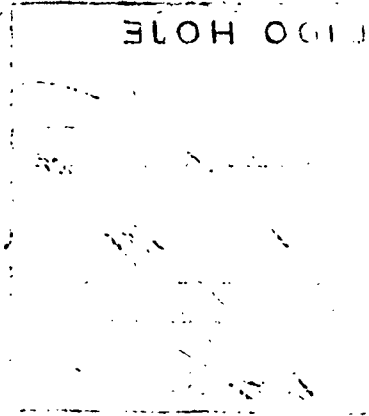
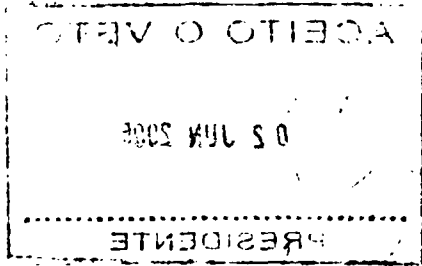
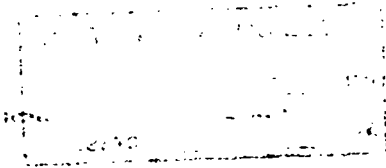
A mensagem aprovada proíbe a instalação de enfeites natalinos do tipo pisca-pisca próximos a estruturas metálicas e estabelece que a instalação desses enfeites em bens públicos municipais só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Além disso,

Seção de...  
Edição de Anais - 1997

21 OUT 2002

1530

15 COTTON



Folha n.º 25 de proc.  
n.º 01 - 1187 de 97  
Solange Râmone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

determina que tais adornos comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instrução, que obedecerão "a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas" e, por fim, estabelece a imposição de multa, nos casos de infração, no valor de 350 UFIRs, dobrada na reincidência.

Patente, pois, que a medida, em seus artigos 2º e 3º, ao dispor sobre comercialização e manuais de instrução desses enfeites natalinos, invade a esfera de competência reservada concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, nos expressos termos previstos no inciso V do artigo 24 da Constituição Federal.

Aliás, cumpre ressaltar que essa matéria se acha suficientemente normatizada na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, que já exige o fornecimento de manuais e instruções sobre manuseio e modo de instalar, estando bem contemplada em vários de seus dispositivos, como, por exemplo, em seus artigos 6º, inciso III, 8º, 31 e 39, inciso VIII, o que torna a medida inócua.

Com efeito, constitui direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (artigo 6º, inciso III), cabendo ao fabricante de produto industrial prestar as informações relativas à

Folha n.º 36 de proc.  
n.º 01-1182 de 27

3

Solange Ralncne dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

saúde ou segurança dos consumidores, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto." (artigo 8º, § único).

Por outro lado, a violação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor tem como consequência a responsabilidade civil do fornecedor, e também criminal nos casos relacionados à ausência ou omissão de informação necessária e adequada, tipificados em seus artigos 63, 64, 66 e 69.

Além disso, a propositura padece de outro vício de inconstitucionalidade, ao disciplinar a instalação de enfeites em bens públicos municipais, interferindo claramente na administração desses bens, cuja competência é atribuída privativamente ao Prefeito, a quem cabe também dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento, da Administração Municipal, conforme estabelecem os artigos 70, incisos VI e XIV, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

A mensagem aprovada extrapola, indiscutivelmente, as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando incontornável violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do teto aprovado, a medida apresenta-se ainda eivada de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, cabe observar que, ao impor multa no valor de 350 UFIRs, o artigo 4º da propositura descumpre o disposto na Lei Municipal nº 13.105, de 229 de dezembro de 2000, a qual determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, incorrendo, pois, em flagrante ilegalidade.

Outrossim, o texto ora vetado reveste-se de impropriedades de natureza técnico-legislativa, verificando-se que a previsão contida no parágrafo único de seu artigo 1º não se subordina ao disposto no "caput" desse dispositivo, carecendo de precisão e ordem lógica.

Desatende, destarte, ao disposto no "caput" e no inciso III, alínea "c", do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual os parágrafos expressam os aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por ele estabelecida.

Além disso, a propositura apresenta termos vagos, deixando de especificar os critérios para aferição da extensão da norma proibitiva, não se podendo definir o sentido da expressão "próximos a estruturas metálicas", o que inviabilizaria, inclusive, qualquer procedimento fiscalizatório e a imposição da multa prevista.

Por fim, a mensagem aprovada não consulta ao interesse público, haja vista que a proibição de instalação desse tipo de ornamento natalino próximo a estruturas metálicas não exclui o risco de choque elétrico quando instalados em árvores ou em postes de concreto, se

Folha n.º 38 de proc.  
n.º 01 - 1187 de 97

5

Solange Rainone dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
PE 10.804

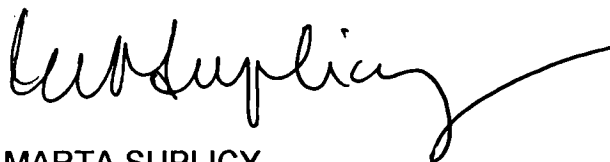
estiverem molhados, não atingindo, pois, a finalidade pretendida pelo Senhor Vereador, qual seja, a garantia de segurança aos munícipes.

Ademais, a despeito do que prevê o parágrafo único do artigo 3º da propositura, a NBR-5410 não regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

Por conseguinte, o texto aprovado, além dos insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o maculam, pelos motivos minudentemente examinados, afigura-se contrário ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo  
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1187/97). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas. Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações. Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta. Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas. Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .....**ROSAMARI CURY VIEIRA DOS SANTOS**....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, .....**Paula M. V. S.**....., Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2002. **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **Chefe de Seção Técnica IV Substituto**  
.....**Sônia Maria Verzella**..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-  
**1-2**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-40-

do processo n° 01-1182 de 22/10/02

(a)

Solange Rainha dos Santos  
Assistente Téc. Direção IV  
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/10/02

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 22/10/02 às 16:32h

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Membro do \_\_\_\_\_ Wob  
para relatar \_\_\_\_\_

Seção da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 23 de 10 de 82

\_\_\_\_\_  
Presidente

ob. c. 11.130, de 1966  
art. 11, § 1º, inciso I  
e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

S E G U E \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ e papel para Informação, rubricado \_\_\_\_\_  
sob folha \_\_\_\_\_ nº 141.42

Em 20 de 11 de 82

(a) Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 41          | do |
| Processo 1182/97     |    |
| Carlos Roberto Silva |    |

(7)

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Aprovado em 18 de setembro de 2002, na forma do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a medida, em seus artigos 2º e 3º, ao dispor sobre comercialização e manuais de instrução desses enfeites natalinos, invade a esfera de competência reservada concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, nos expressos termos previstos no inciso V do artigo 24 da Constituição Federal; que essa matéria se acha suficientemente normatizada na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor, que já exige o fornecimento de manuais e instruções sobre manuseio e modo de instalar; e que a propositura padece de outro vício de inconstitucionalidade, ao disciplinar a instalação de enfeites em bens públicos municipais, interferindo claramente na administração desses bens, cuja competência é atribuída privativamente ao Prefeito."

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não disciplina a instalação dos enfeites natalinos nos bens públicos municipais. Pelo contrário, apenas reafirma que "a instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo" (parágrafo único, do art. 1º).

No que se refere à vedação da instalação desses enfeites próximos a estruturas metálicas, a propositura encontra fundamento no chamado Poder de Polícia que o Município dispõe para restringir o exercício dos direitos individuais a fim de zelar pelo interesse público evitando acidentes.

Por fim, há que se observar ainda que, nos termos do texto constitucional, produção e consumo são matérias da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é o entendimento de Fernanda Dias Menezes de Almeida<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 427         | do |
| Processo 1182923     |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11/12           |    |

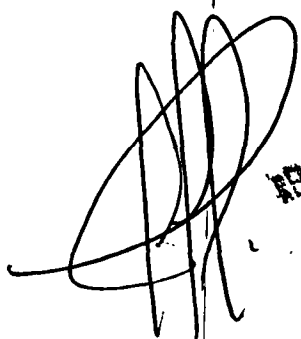
"No âmbito das competências materiais comuns, que pressuponham para o seu exercício a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, a questão da legislação municipal suplementar fica mais delicada.

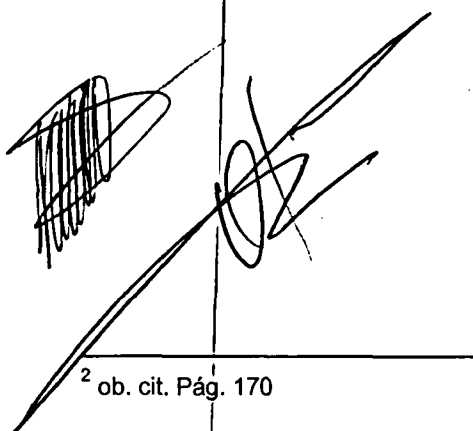
Parece-nos que a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais"<sup>2</sup>.

Ante o exposto somos,

**PELA REJEIÇÃO DO VETO**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/1/62.

  
RELATOR



<sup>2</sup> ob. cit. Pág. 170

vtl187-97

  
7 - 2  
Luis Carlos G. L. N.  
Zur  
(contra) <sup>2</sup>

7

À ATM, face ao prazo estabelecido  
pelo artigo 364 do R.I. 26/11/02.1.-

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
II.130

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 43  
Em 07/06/05  
Ass: \_\_\_\_\_

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-1187/97 07/06/2005 (a) f

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/06/05

  
AS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

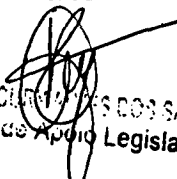
03/06/05

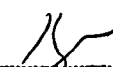
  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05

  
ROSMARI CLEMENTES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data  
documento  papel de informação  
publicado  sob folha  nº 44 a 46  
Em 20/06/05  
  
KATHYA REGINA MORAES DE S A  
Assistente Parlamentar



|          |          |          |
|----------|----------|----------|
| Folha nº | 44       | do proc. |
| nº       | 01-01187 | de 1997  |
| 16/6     |          |          |

*Câmara Municipal de São Paulo*

KATHYA REGINA MORAES DE SANTANA  
Assistente Social

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 2189/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 617, de 21 de outubro de 2002, referente ao PL nº 1187/1997, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



|                                       |
|---------------------------------------|
| Folha nº..... <i>45</i> .....do proc. |
| nº <i>01-01187</i> de <i>1997</i>     |
| ..... <i>Kp</i> .....                 |

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2189, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO  
SGM/ATL

*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL

**13 JUN 2005**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 46 F

do processo n.º 01-01187 de 28 <sup>1997</sup> 20, 06, 05

(a) Ky  
KATHY REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À  
SGP. 33  
Sra. Supervisora,  
Para arquivar.

Em, 20 /06/2005

João  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                   |
| Requisitado em                       | <u>06/03/2001</u> |
| Arquivado novamente em               | <u>05/07/2005</u> |
| Com                                  | <u>46</u> fls.    |
| Func.º                               | <u>33110</u>      |

Aparecido  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....